

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA PARECER EM 1º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 664/2023

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 664/2023 de autoria do Vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de monóxido de carbono em imóveis comerciais que tenham como finalidade oferecer serviços de locação e hospedagem, e que utilizem aparelhos aquecedores de água e calefatores a gás, como também lareiras, vem a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Políticas Urbana, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

Por conseguinte, o projeto foi distribuído nas Comissões de Legislação e Justiça, no qual recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Desse modo, obedecendo ao Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 664/2023, na função de relator designado pela matéria, segue fundamentação, parecer e voto, quanto àquilo que compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, nos termos do art. 52, IV, "g" e "h", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto em análise tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de monóxido de carbono em imóveis comerciais que tenham como finalidade oferecer serviços de locação e hospedagem, e que utilizem aparelhos aquecedores de água e calefatores a gás, como também lareiras. A proposição visa garantir a diminuição de casos intoxicação por monóxido de

PROTOCOLIZADO CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 14/2021 DATA 17 10 /1023 HORA 16 20



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

carbono, pois a pouca informação sobre o funcionamento ou perigos que trazem esses dispositivos de aquecimento.

Além disso, a instalação de detectores de monóxido de carbono é de extrema importância para prevenir tragédias, visto que esse gás é tóxico, inodoro e invisível, representa um risco silencioso para a saúde das pessoas, especialmente quando utilizado em dispositivos de aquecimento, como lareiras. A presença de detectores de monóxido de carbono pode alertar os ocupantes de um ambiente sobre a presença desse gás, permitindo a evacuação e a busca por ajuda antes que os sintomas se tornem graves.

O texto de lei define os tipos de estabelecimentos afetados, como hotéis, pousadas, hostels e estalagens em geral, além de estipular a necessidade de emissão ou renovação de alvará de funcionamento condicionado ao cumprimento da lei. Adicionalmente, prevêem-se revisões periódicas pelos órgãos competentes para verificar a conformidade com a regulamentação.

Parágrafo Único: para os fins desta Lei, consideram-se imóveis comerciais todos aqueles que tenham por objetivo a locação e hospedagem de pessoas, tais como hotéis, pousadas, hostels, ou seja, estalagens em geral.

Art. 2° - A emissão ou renovação de alvará de funcionamento para tais estabelecimentos está condicionada ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3° - Os imóveis comerciais destinados à hospedagem serão submetidos à vistorias periódicas pelos órgãos competentes para verificar o cumprimento desta Lel.

Logo, por ter como requisito a emissão de alvará condicionante para a emissão ou renovação de funcionamento é um incentivo importante para garantir o cumprimento da lei por parte dos estabelecimentos comerciais. Isso será útil para garantir que todos estejam em conformidade com as disposições de segurança. Contribuindo para uma fiscalização periódica, visto que a previsão de vistorias pelos órgãos competentes para vistoriar o monitoramento e garantir que os detectores de monóxido de carbono estejam em funcionamento adequado, com a finalidade de evitar acidentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sendo assim, ao que compete a esta Comissão analisar a importância do projeto em torno das posturas do município para estabelecer uma relação com o bem estar com todos os cidadãos e garantir uma sociedade que busca a equidade e acessibilidade. Além disso, o projeto de lei está dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos na legislação do Município de Belo Horizonte, onde buscam assegurar nas edificações as instalações suas condições mínimas de segurança e conforto ambiental. Portanto, o motivo da sua aprovação apresenta-se como medida viável e também necessária para que haja harmonização da vida urbana.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 664/2023, pois tem como intuito garantir uma postura municipal em relação às edificações.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2023.

WANDERLEY DE ARAUJO PORTO

Assinado de forma digital por WANDERLEY DE ARAUJO PORTO FILHO:05239801673 FILHO:0523980167 Dados: 2023.10.27 15:31:19 -03'00'

Vereador Wanderley Porto PATRIOTA